



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 90/2026.

Objeto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 47/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi), para modernizar o Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 147, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar que, por sua natureza, possa determinar a aplicação das penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Os prazos para instauração e abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar devem ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar da ciência dos fatos pela autoridade competente.

§ 2º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Art. 2º. O artigo 150, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Os procedimentos disciplinares serão realizados por comissão processante constituída de 3 (três) servidores titulares de cargos efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente.

§ 1º. Os membros da comissão deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado.

§ 2º. A participação de servidores que exerçam cargos em comissão ou percebam gratificações não constitui impedimento para a composição da

comissão processante, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Art. 3º. O inciso III, do artigo 152, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. (...)

III - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a juízo da autoridade instauradora.

(...)"

Art. 4º. O do artigo 158, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Art. 158. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado, prorrogável por igual período, a juízo da autoridade que houver instaurado, quando circunstâncias ou motivos especiais a justificarem."

Art. 5º. O artigo 159, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Ao instalar os trabalhos, o presidente da comissão processante autuará a portaria e demais peças existentes e determinará a citação do indiciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua defesa escrita, arrole testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), e indique as provas que pretende produzir, observadas as seguintes normas:

I - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado nos autos;

II - Quando houver fundada suspeita de ocultação do indiciado, proceder-se-á a citação por hora certa, na forma dos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil;

III - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento;

IV - Quando o indiciado se encontrar em lugar incerto e não sabido, ou se recuse a receber a citação, será citado mediante edital, publicado no órgão oficial do município, com prazo de quinze dias, juntando-se o comprovante ao processo;

V - A citação pessoal, as intimações e as notificações serão feitas por servidor do quadro designado pela Comissão, apresentando ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias para que, retendo uma delas, passe recibo devidamente datado na outra;

VI - A tomada de depoimento das testemunhas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 3 de 7

obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem: primeiro, as apresentadas pelo denunciante; a seguir, as indicadas pela comissão; e, por último, as arroladas pelo indiciado;

VII - Antes de depor, a testemunha será devidamente qualificada, declarando o nome, estado civil, idade, profissão, residência, se é parente do indiciado, ou se mantém ou não relações com o mesmo;

VIII - Ao ser inquirida uma testemunha, as demais não poderão estar presentes, salvo o caso em que a comissão julgue necessária a acareação;

IX - O interrogatório do indiciado se fará após o depoimento das testemunhas;

X - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 1º. A citação do indiciado conterà a qualificação do mesmo, a descrição dos fatos a ele imputados e a indicação dos dispositivos legais supostamente violados.

§ 2º. É garantido ao indiciado, ou a seu procurador legalmente constituído, o direito de acompanhar todos os atos probatórios, inquirir testemunhas e participar do interrogatório, assegurando-se-lhe o contraditório e a ampla defesa, sendo vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

§ 3º. Quando o indiciado comparecer voluntariamente perante a comissão, será dado como citado.

§ 4º. Não havendo indiciado, a comissão intimará as pessoas, funcionários ou não, que presumivelmente possam esclarecer a ocorrência, objeto do processo.

§ 5º. Quando a comissão entender que os elementos do processo são insuficientes para bem caracterizar a ocorrência, poderá ouvir previamente a vítima ou o denunciante da irregularidade ou falta funcional."

Art. 6º. O artigo 188, da Lei Complementar nº 47, de 11 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tanabi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. Prescreverá:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, a falta sujeita a apreensão;

II - em 2 (dois) anos, a falta sujeita à pena de suspensão ou multa;

III - em 5 (cinco) anos, a falta sujeita às penas de demissão e demissão a bem do serviço público."

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 25 de março de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 40/2026

Projeto de Lei Complementar nº. 04/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.762/2026.

Objeto: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público municipal, mediante licitação, para exploração de atividade comercial de alimentos, bebidas e correlatos, no Estádio Municipal "Alberto Victolo", dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem pertencente ao patrimônio público municipal, mediante prévio procedimento licitatório, destinado à exploração de atividade comercial de alimentos, bebidas e correlatos, nas dependências Estádio Municipal "Alberto Victolo".

Parágrafo único. O bem objeto da concessão apresenta a seguinte descrição: Área edificada, situada nas dependências internas do imóvel público denominado Estádio Municipal "Alberto Victolo", localizado na Rua Moacir Terra Sóssio, s/nº, Centro, no Município de Tanabi/SP, registrado sob a Matrícula nº 3.306 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP, que conforme memorial descritivo possui as seguintes características: Trata-se de edificação em formato retangular, medindo 11,85 metros de comprimento por 3,00 metros de largura, totalizando área construída de 35,55 m². O ambiente é composto por 06 (seis) janelas do tipo "passa-prato", cada uma com vão livre de 1,65 m por 1,10 m, dotadas de portas de abrir em ferro tipo roll-up. Possui balcão de atendimento em marmorite, com altura de 1,05 m em relação ao piso acabado, bem como pia com bancada em pedra, com espaço inferior destinado ao armazenamento de utensílios. As paredes apresentam pé-direito de 2,25 metros, com laje de cobertura, acabamento em pintura látex e piso executado em concreto. O acesso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 4 de 7

ao ambiente ocorre por meio de 02 (duas) portas localizadas em suas extremidades, confeccionadas em madeira, medindo 0,80 m de largura por 2,10 m de altura cada. A iluminação é composta por luminárias do tipo LED retangular.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de avaliação prévia do imóvel, bem como de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua destinação diversa sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas em contrato ou a utilização do imóvel em desacordo com sua finalidade implicará na revogação da concessão, com a imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 25 de março de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francis Henrique Medeiros Lopes

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 43/2026

Projeto de Lei nº. 44/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.763/2026.

Objeto: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público municipal, mediante licitação, para instalação de instituição de ensino, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel pertencente ao patrimônio

público municipal, mediante prévio procedimento licitatório, destinado à instalação e funcionamento de instituição de ensino.

Parágrafo único. O bem objeto da concessão consiste em imóvel urbano, que apresenta a seguinte descrição: Imóvel urbano matriculado sob nº 20.261 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP, composto de parte da quadra 110, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, delimitado pelas Ruas José Siriani, Maria Paulista, Capitão Jerônimo Fortunato e Benedito Sampaio: "inicia-se no marco 1, esquina a Rua José Siriani com a Rua Maria Paulista, do vértice 1 segue-se até o vértice 2, com azimute de 152°30'14" e distância de 2,02 metros, confrontando-se com a Rua Maria Paulista; do vértice 2 segue-se até o vértice 3, com azimute de 171°49'20" e distância de 83,33 metros, confrontando-se com a Rua Maria Paulista; do vértice 3 segue-se até o vértice 4, com azimute de 214°06'38" e distância de 4,35 metros, confrontando-se com a Rua Capitão Jerônimo Fortunato; do vértice 4 segue-se até o vértice 4A, com azimute de 261°22'39" e distância de 47,04 metros, confrontando-se com a Rua Capitão Jerônimo Fortunato; do vértice 4A segue-se até o vértice A, com azimute de 353°32'45" e distância de 25,08 metros, confrontando-se com a área desmembrada; do vértice A segue-se até o vértice 10A, com azimute de 261°22'39" e distância de 37,73 metros, confrontando-se com área desmembrada; do vértice 10A segue-se até o vértice 11, com azimute de 352°46'41" e distância de 63,27 metros, confrontando-se com a Rua Benedito Sampaio; do vértice 11 segue-se até o vértice 12, com azimute de 41°23'54" e distância de 3,50 metros, confrontando-se com a Rua José Siriani; finalmente, segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 82°50'39" e distância de 82,57 metros, confrontando-se com a Rua José Siriani, fechando o polígono descrito com uma área de 6.804,20 metros quadrados, contendo os prédios devidamente emplacado sob os nºs 927 e nº 981, com Cadastro Municipal nº 252700.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de avaliação prévia do imóvel, bem como de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua destinação diversa sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas em contrato ou a utilização do imóvel em desacordo com sua finalidade implicará na revogação da concessão, com a imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 5 de 7

publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 25 de março de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e
Urbanismo.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 44/2026

Projeto de Lei nº. 45/2026.

Ulisses Guimarães, s/nº, em Tanabi/SP. Contratada: ALL-GUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 43.980.224/0001-10, valor global de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município. Data: 16 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.465/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: ALL-GUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação artística da dupla “Danilo & Davi”, com início previsto para as 23h30min, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeo Show”, no dia 03 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, em Tanabi/SP. Valor: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Data do Contrato: 17 de março de 2026.

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 037/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação artística do cantor “EDUARDO COSTA”, com início previsto para as 23h30min, com duração de 1 hora e 30 minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeo Show”, no dia 02 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, em Tanabi/SP. Contratada: ECXPETACULO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.694.286/0001-00, valor global de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município. Data: 16 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.464/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: ECXPETACULO PRODUCOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação artística do cantor “EDUARDO COSTA”, com início previsto para as 23h30min, com duração de 1 hora e 30 minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeo Show”, no dia 02 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, em Tanabi/SP. Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Data do Contrato: 17 de março de 2026.

Processo n.º 038/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2026. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação artística da dupla “Danilo & Davi”, com início previsto para as 23h30, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeio Show”, no dia 03 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida

Processo n.º 039/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização de show do Grupo Musical “Open Farra”, sendo o segundo show da noite, com início previsto para as 23h59, após a apresentação da dupla “Danilo & Davi”, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeio Show”, no dia 03 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, Tanabi - SP. Contratada: OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.278.190/0001-06, valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município. Data: 16 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.466/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para realização de show do Grupo Musical “Open Farra”, sendo o segundo show da noite, com início previsto para as 23h59, após a apresentação da dupla “Danilo & Davi”, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para apresentação no “Tanabi Rodeio Show”, no dia 03 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, Tanabi - SP. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data do Contrato: 17 de março de 2026.

Processo n.º 040/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026. Objeto: Contratação de empresa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 6 de 7

para a apresentação artística dos artistas "FELIPE & RODRIGO" e banda, com início previsto para as 23h30min, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, para apresentação no "Tanabi Rodeio Show", no dia 04 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, Tanabi - SP. Contratada: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ n. 34.164.532/0001-86, valor global de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito do Município. Data: 16 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.467/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação artística dos artistas "FELIPE & RODRIGO" e banda, com início previsto para as 23h30min, com duração de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, para apresentação no "Tanabi Rodeio Show", no dia 04 de julho de 2026, no Recinto de Exposições José Ribeiro, na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº, Tanabi - SP. Valor: R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais). Data do Contrato: 17 de março de 2026.

Processo n.º 041/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização de show do artista "DJ JIRAYA UAI", sendo o segundo show da noite, com início previsto para as 23h59, após a apresentação da dupla "Felipe & Rodrigo", com duração de uma hora e trinta minutos, para apresentação no "Tanabi Rodeio Show", no dia 04 de julho de 2026, no Recinto de Exposições "José Ribeiro", na Avenida Ulisses Guimarães s/n, Tanabi - SP. Contratada: SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.644.513/0001-78, valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Alexandre Silveira Bertolini - Prefeito do Município. Data: 16 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 3.468/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: SAM BUSINESS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para realização de show do artista "DJ JIRAYA UAI", sendo o segundo show da noite, com início previsto para as 23h59, após a apresentação da dupla "Felipe & Rodrigo", com duração de uma hora e trinta minutos, para apresentação no "Tanabi Rodeio Show", no dia 04 de julho de 2026, no Recinto de Exposições "José Ribeiro", na Avenida Ulisses Guimarães s/n, Tanabi - SP.

Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Data do Contrato: 17 de março de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.761/2026

Objeto: Altera dispositivos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.714/2025, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Especial Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Tanabi, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora (Vers. Waldir Marcos de Souza, Glaucia Franciani Lechado Leardini e Michel Alexandre Magri Pina).

O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tanabi fica sancionada a seguinte lei e ele promulga em atenção ao § 2º do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi:

Art. 1º O § 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 3.714/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Gratificação por Serviço Especial Parlamentar não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não sendo devida nos períodos de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, ainda que considerados como de efetivo exercício, nem ao servidor que, no dia da sessão ou reunião, não estiver em atividade presencial na Câmara Municipal, fazendo jus à percepção aquele que, ainda que em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, comparecer presencialmente e desempenhar efetivamente as atribuições previstas neste artigo.

Art. 2º O § 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 3.714/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese de, no mês de referência do cálculo para pagamento da Gratificação por Serviço Especial Parlamentar, haver número de sessões menor que o estabelecido no § 1º, considerando-se como uma única sessão aquelas realizadas na mesma data de forma consecutiva, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de sessões ocorridas no mês, na seguinte proporção:

I - havendo três sessões, será paga a quantia equivalente a três quartos (3/4) do valor total;

II - havendo duas sessões, o valor será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1483

Página 7 de 7

equivalente à metade (1/2) do valor total;

III - havendo uma sessão, o valor será equivalente a um quarto (1/4) do valor;

IV - não havendo nenhuma sessão no período, nada receberá o servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 25 de março de 2026.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Presidente

Autógrafo nº 35/2026

Projeto de Lei nº 36/2026

Registrada e publicada na Secretaria. Data supra.

Ana Paula de Almeida Fucci

Secretária Legislativa
